



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13508/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Adalgiza Cabral dos Santos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00177/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Adalgiza Cabral dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 180.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 002/2000):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade- proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rivaldo Alexandre Barbosa – Prefeito Municipal.
 - 3.3. Data do ato: 15 de janeiro de 2000.
 - 3.4. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 20/21), verificou que não constavam nos autos a ficha financeira, o cálculo dos proventos, o último contracheque, o comprovante da data de ingresso no serviço público, a cópia da carteira de identidade e a fundamentação jurídica detalhada. Notificado, o Prefeito não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13508/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, apresente a documentação reclamada pela Auditoria sobre a ficha financeira, o cálculo dos proventos, o último contracheque, o comprovante da data de ingresso no serviço público, a cópia da carteira de identidade e a fundamentação jurídica detalhada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13508/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ADALGIZA CABRAL DOS SANTOS, matrícula 180, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga, **Portaria 002/2000**, relativamente à ausência de ficha financeira, cálculo dos proventos, último contracheque, comprovante da data de ingresso no serviço público, cópia da carteira de identidade e fundamentação jurídica detalhada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB